



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - Fone: (43) 3561-14-51

Conselheiro Mairinck(PR) - CEP 86.480-000

Sítio: www.camaracmkpr.gov.br e E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

LEI Nº 720/2021

(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

EMENTA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EFETIVO E COMISSIONADO), DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS/VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Pr., **APROVOU e EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede-se a revisão anual de **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)** relativas à reposição de perdas inflacionárias, em simetria a concessão legalizada pelo Poder Executivo Municipal e nos mesmos índices ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício de 2020, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida **a partir de 1º de janeiro de 2021**, para todos os cargos, conforme previsão expressa do inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, ambos da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal, c.c. o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 111/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal), c.c. a Lei Municipal nº 443/2011, c.c. a Lei Municipal nº 611/2017 c.c. a Lei Municipal nº 658/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 – Fone: (43) 3561-14-51

Conselheiro Mairinck(PR) - CEP 86.480-000

Sítio: www.camaracmkpr.gov.br e E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

Art. 2º. A recomposição salarial prevista no Art. 1º, não se aplica nos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, posto que há vedação expressa no Art. 1º, § 1, da Lei Municipal nº 705/2020.

Art. 3º. O auxílio alimentação fica reajustado no mesmo percentual de **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que representa a variação acumulada do ano de 2020)**, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, conforme previsão expressa no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 579/2015.

Art 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.**

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), em 15 de julho de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal